



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 790/2009 DE 12 DE MAIO DE 2009**

Estabelece isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, incluídos nos Programas vinculados à Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal e dá outras providências.

**VALDECIR LUIZ COLLE, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT.**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a *Câmara Municipal* aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinado à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Artigo 2º** - Às empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, em especial no que se refere ao pagamento de Alvarás de Licença para Construção e Concessão de Habite-se.

**Artigo 3º** - Os Beneficiários dos Programas disposto no artigo anterior ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades.

**Artigo 4º** - A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças, e com autorização da Câmara Municipal de Juscimeira de conformidade com as normas sociais do Município.

**Artigo 5º - SUPRIMIDO**

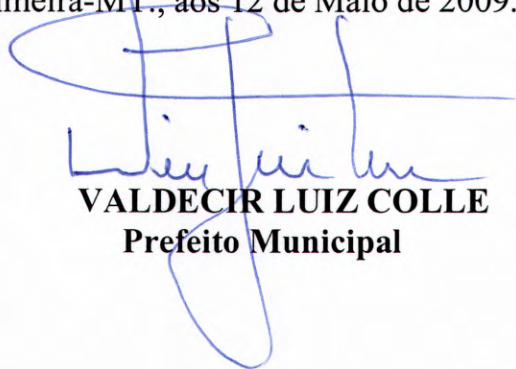


**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT., aos 12 de Maio de 2009.**



**VALDECIR LUIZ COLLE**  
**Prefeito Municipal**